

LEI Nº 787, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Cria a função de Agente de Contratação, a função de Pregoeiro a função de fiscal de contratos e a Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura de Jupi e institui diretrizes para seleção de servidores para o exercício da função.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal 14.133/2021 de 01 se abril de 2021, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação, a função de fiscal de contratos, a função de Pregoeiro, e a Equipe de Apoio, órgãos de apoio às funções administrativas da Prefeitura de Jupi-PE.

Art. 2º. Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Executivo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º A seleção de servidores e designação para o exercício da função de Agente de Contratação se dará com base em critérios eminentemente técnicos;

§2º O Agente de Contratação será designado pela chefe do Poder Executivo, preferencialmente, entre os servidores ou empregados públicos integrantes do quadro permanente da administração, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível e qualificação atestada através de certificação profissional expedida por escola dotada de inquestionável reputação e certidão negativa de débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

§3º Será possível a designação de servidores do quadro transitório, desde que estes possuam formação compatível e qualificação técnica atestada através de certificação profissional expedida por escola dotada de inquestionável reputação e certidão negativa de débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

§4º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.

§5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão Especial de Contratação composta por três servidores, preferencialmente, do quadro permanente da administração.



que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

§6º ao Fiscal de Contrato, compete fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela gestão pública, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência e será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

§7º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro”.

Art. 3º. Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Executivo.

§ 1º A Equipe de Apoio será designada pela Chefia do Poder Executivo, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos administração, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

Art. 4º. Conceder gratificação mensal ao servidor que passe a ocupar a função de Agente de Contratação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de Pregoeiro de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e Equipe de Apoio de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), de Fiscal de Contrato de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não cumuláveis.

Art. 5º. A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis 434/2009 e 517/2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2024.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juupi-PE, 23 de janeiro de 2024.



ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

